



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

CONTRATO N° 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CARLOS E CONAM
CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.792.919/0001-04, com sede na Rua Sete de Setembro n° 2,078, Centro, neste Município de São Carlos, SP, representado neste ato pelo seu Presidente, MARCO ANTONIO AMARAL brasileiro. Casado, Vereador. Inscrito no CPF (MF) n° 144.420.468-83. RG n 15.977.437-8 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, n° 348, 7° Andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01303-050, neste ato representada por seu Diretor, WALTER PENNING CAETANO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de identidade RG n° 4.577.590-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 055.052.758-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, art. 74 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação compreende a prestação de Serviços Técnicos Especializados multiprofissionais de consultoria e assessoria de apoio à Câmara Municipal de natureza preventiva e consultiva nas áreas financeira, incluindo orçamento público e contabilidade pública, de Administração Pública, incluindo pessoal e recursos humanos, organização administrativa, compras governamentais, licitações e contratos administrativos, e de Controle na Administração Pública, compreendendo bens patrimoniais, almoxarifado e controle de estoques, bem como de Transparência dos Atos da Câmara Municipal e consistirão em:

1.1.1. Atendimento a consultas formuladas por agentes designados pela Câmara, via comunicação eletrônica, e-mail, carta, pessoalmente ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões contábeis, financeiras, administrativas, de controle, e, de transparência dos atos;

1.1.2. Elaboração de pareceres acerca de assuntos mais relevantes e atinentes às áreas de atuação, quando requisitados pela Edilidade;



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos
Capital do Conhecimento

Diretoria Administrativa e Financeira

- 1.1.3. Realização de reuniões de trabalho, workshops e eventos de capacitação de pessoa nas áreas contábil/financeira;
- 1.1.4. Assessoramento na obtenção de dados e informações técnicas destinadas a subsidiar a elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em processos de Prestação de Contas Anuais, Balanços Gerais, Atos de Admissão de Pessoal e Termos Contratuais;
- 1.1.5. Encaminhamento de orientações através de notas técnicas, recomendações e outros tipos de orientação nas áreas objeto do contrato, necessárias em função da edição de novas leis e normas, bem como de instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.2. A forma de execução da contratação será indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 1.3. A prestadora dos serviços se compromete, desde a apresentação de sua proposta, a manter sigilo absoluto sobre todas as informações de que tiver acesso junto aos Setores, sob pena de responsabilidade, exceto para cumprimento de ordem judicial ou dos órgãos de controle externo, aos quais estejam submetidas esta Câmara Municipal.
- 1.4. Estima-se que para fins de atendimento às atividades objeto deste contrato, a empresa prestadora dos serviços mantenha disponibilidade para o atendimento da carga horária mensal estimada em 50 (cinquenta) horas técnicas.
- 1.5. Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando: embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas, em consonância com O Termo de Referência e a Proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor para a presente contratação é estimado em R\$ 1.686.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal de pagamento na monta de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais).
- 3.2. O valor total desta contratação vislumbra a execução de vários serviços que ocorrerão durante o prazo do contrato, de acordo com a necessidade e a conveniência da CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite mensal de 50 (cinquenta) horas de atendimento técnico.



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

3.3. O valor ajustado é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência, o valor do contrato será reajustado anualmente, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extensão, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de assinatura, estendendo-se pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021, ou seja, para até 120 (cento e vinte) meses, desde que em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº 3.3.90.35.99 - Despesa 09 - Outros Serviços de Consultoria, para este exercício, ficando para os próximos em dotação própria.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura que, após ser devidamente comprovada e atestada pelo Fiscal do Contrato, seguirá para o Departamento Administrativo e Financeiro para os procedimentos de pagamento, sendo que no primeiro e último mês de vigência contratual os pagamentos poderão ocorrer pró-rata dia conforme os dias efetivamente trabalhados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar até 1º (primeiro) dia útil de cada mês, Nota Fiscal/Faturas e Relatório Mensal dos Serviços efetivamente executados no mês anterior, bem como a comprovação da regularidade de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias da apresentação dos documentos mencionados na subcláusula 6.2., após serem devidamente atestados pelo Fiscal do contrato. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Relatório de Serviços prestados para fins de análise e verificação da fiscalização do contrato.

6.5. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o relatório apresentado x serviços entregues para fins de medição dos resultados.



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

6.6. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço prestado, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7. Os serviços serão recebidos mensalmente devido à sua característica de natureza continuada.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, com base na fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(IX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Multas**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente:

b.1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea b.2).



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

b.2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

O montante de multas aplicadas não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

c) **Impedimento de licitar e contratar com a Câmara** pelo prazo de até um ano, aplicada pelo Presidente, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Câmara pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de quinze dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DAS MEDIÇÕES

8.1. Para efeitos contratuais de medição dos serviços prestados, os tempos previstos abaixo deverão abranger todo o conjunto de atividades necessárias à elaboração, preparação, oferecimento das respostas, pesquisas, estudos, e demais atividades inerentes ao objeto, e os mesmos devem ser apresentados em forma de relatório para fins de aprovação da medição mensal.

Consulta por telefone	01 hora/evento
Consulta pessoal	03 horas/evento
Consulta escrita (todos os meios) - Parecer	até 24 horas/evento
Reuniões de trabalho, workshops, eventos de capacitação	Até 08 horas/ participante
Assessoramento na obtenção de dados e informações técnicas destinados a subsidiar defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado	Até 24 horas/evento
Emissão de orientações e notas técnicas	Até 06 horas/evento

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no contrato, na forma da legislação vigente:

9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados;




Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

São Carlos

Capital do Conhecimento

- 9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 9.1.3. Proporcionar, sempre que possível ou cabível, condições para a boa execução dos serviços;
- 9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 9.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou;
- 9.1.6. Dar quitação do contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA;
- 9.1.7. Rescindir o contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas no contrato.
- 9.2. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA, além das demais obrigações previstas no contrato, na forma da legislação vigente:
- 9.2.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- 9.2.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- 9.2.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (constantes da Proposta apresentada) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 9.2.4. Executar os serviços nos prazos estipulados a seguir:
- 9.2.4.1. As respostas às demandas consultivas, quando orais deverão ser imediatas, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 9.2.4.2. As respostas às demandas consultivas, quando escritas deverão ser dadas no máximo em 10 (dez) dias úteis após a solicitação;
- 9.2.5. Os prazos para as respostas poderão ser dilatados, desde que, devidamente autorizados pela CONTRATANTE; 
-



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

- 9.2.6. Ressalvados os casos complexos, nos quais o prazo será definido em comum acordo das partes;
- 9.3. Atender a consultas de pessoas autorizadas pela Presidência ou Secretaria;
- 9.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas;
- 9.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, ou qualquer informação relativa a este contrato ou serviço dele derivado, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato;
- 9.7. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes ao posto de trabalho que vier a ser utilizado para a execução do objeto do presente instrumento.
- 9.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 9.10. Responder perante à CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei relacionadas com o cumprimento do contrato;
- 9.12. Comunicar expressamente à CONTRATANTE se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente;
- 9.13. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. MARCELO KILIAN DE ALMEIDA, Analista de Gestão, tendo como suplente na sua ausência o Sr. GABRIEL VELINI, Analista Financeiro.

10.3. A CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Notas Fiscais e Relatórios emitidos, realizando o atesto destes e encaminhando-os para a Diretoria Administrativa e Financeira para respectivo pagamento.

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não cessar nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

10.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará em dilação do prazo de entrega, salvo expressa Concordância da Presidência do Legislativo.

10.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

10.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus terceiros não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.8. A CONTRATADA permitirá e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica vedada qualquer vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:



São Carlos
Capital do Conhecimento

Câmara Municipal de São Carlos

Diretoria Administrativa e Financeira

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses de supressão, por parte da Câmara, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021; suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 3 (três) meses; repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas; e atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas dos pagamentos devidos pela Câmara.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos
Capital do Conhecimento

Diretoria Administrativa e Financeira

13. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, Lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo

São Carlos, 01 de Março de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO AMARAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCO ANTONIO AMARAL
PRESIDENTE BIÊNIO, 2023/2024

WALTER PENNINCK CAETANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO ROBERTO BOLZAN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Infância Gonzaga
Flávia Michelle dos Santos Muniz Gonzaga
RG n° 32691815-2
CPF n° 281.128.338-26



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos
Capital do Conhecimento

Diretoria Administrativa e Financeira

ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(conforme Anexo LC-01, com redação dada pela Resolução nº 11/2021 TCE-SP)
Processo Administrativo nº 504/24

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATO Nº 01/2024

Objeto: prestação de serviços

Contratada: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 29/02/2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO: ORDENADOR DE DESPESAS: E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: Presidente (Biênio 2023/2024) - CPF/MF nº 144.420.468-83

MARCO ANTONIO AMARAL

CPF: 144.420.468-83
<http://terpro.gov.br/assinador-digital>



Assinatura: _____

MARCO ANTONIO AMARAL

CONTRATANTE

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: WALTER PENNINCK CAETANO

CPF nº 055.052.758-34

WALTER PENNINCK CAETANO

contratada

GESTOR DO CONTRATO

Nome: RODRIGO CLAYR
VENANCIO
Cargo: SECR GERAL
CPF/MF nº 252.400.358-22

FISCAL DO CONTRATO

Nome: MARCELO K. ALMEIDA
Cargo: analista de gestão
CPF/MF nº 289.156.728-52

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Gabriel Velini
Cargo: analist contabil
CPF/MF nº 320.167.188-62

Rua 7 de Setembro n.º 2078 - Centro - São Carlos - SP - CEP: 13560-180

(16) 3362-2000 - 0800-771-1987

www.camarasaocarlos.sp.gov.br

8

8

AUTARQUIA, e entregue ao CONDOMÍNIO até 05 (cinco) dias após a data da emissão.
São Carlos, 04 de março de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2022
PROC. Nº 1782/2022
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: MCS - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
OBJETO: Aditado ao Contrato em epígrafe a prorrogação de seu prazo de vigência por 04 meses, até 28/07/2024.
São Carlos, 04 de março de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024
PROC Nº 0301/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e programada que se fizerem necessárias nos sistemas de telemetria e telecomando denominados "Sistema Master", utilizados pelo SAAE, abrangendo unidades e equipamentos pertencentes ao sistema e o que mais constar, tudo em conformidade com o Termo de Referência (fls. 06/19) e proposta comercial apresentadas (fls. 23/26), as quais fazem parte integrante do contrato.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei nº 14.133/21.
PAGAMENTO: Até 30 dias corridos a contar do termo de recebimento e aceite da Nota Fiscal, desde que devidamente atestado pelo SAAE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (Resolução SAAE 03/2016), mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
PREÇO DO CONTRATO: R\$ 1.046.028,00
DESPESA POR CONTA DA DOTAÇÃO: 27.01.17.512.6001.2.606.3.3.90.40.04.1100000 - fonte 4.
São Carlos, 04 de março de 2024.
Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

AKZ0045	Z480332759	65300	10/02/2024	ALG6763	0480096951	55412	09/02/2024
AL34219	Z480347160	51851	10/02/2024	AMP1E85	0480097030	55412	10/02/2024
AMF4127	E000011772	51851	22/02/2024	AMG4877	0480097062	55412	12/02/2024
AMG4877	0480097094	55412	13/02/2024	AMH0A82	0480096775	55412	07/02/2024
AMP7920	0480096761	55412	07/02/2024	AMV4E10	0480097008	55412	10/02/2024
AND0656	L000034815	60501	22/02/2024	ADNS125	E000034297	55500	21/02/2024
AGP1641	0480096821	55412	07/02/2024	AP17A56	0480096965	55412	09/02/2024
AQV4183	0480096871	55412	08/02/2024	AR31111	A990061009	55412	27/02/2024
ARV9511	Z480149048	55411	11/02/2024	ASQIG84	E000016031	76331	23/02/2024
ALC0934	Z480348529	55411	10/02/2024	AUQ0934	Z480348572	55411	09/02/2024
ALY5853	A990052907	55412	26/02/2024	AVP1882	0480096976	55412	09/02/2024
AVX0057	0480096867	55412	08/02/2024	AXA9813	Z480149753	76331	09/02/2024
AXH3384	Z480348574	55411	09/02/2024	AXS1407	0480096896	55412	04/02/2024
AYV4743	Z480149245	76332	12/02/2024	AYY0996	0480096902	55412	08/02/2024
AZ47730	E000033906	54600	28/02/2024	BBM1158	0480096855	55412	06/02/2024
BES0058	0480096889	55412	08/02/2024	BEW1384	0480096969	55412	09/02/2024
BEK1251	0480096996	55412	10/02/2024	BF33471	Z480347322	67380	07/02/2024
BK66837	0480096992	55412	09/02/2024	BJM9428	0480096768	55412	07/02/2024
BK13130	0480096723	55412	06/02/2024	BKJ7710	0480097018	55412	10/02/2024
BKJ9149	Z480349021	76331	11/02/2024	BKM5885	Z480348237	50100	07/02/2024
BK51385	Z480149238	65992	07/02/2024	BKV3885	Z480348239	67261	07/02/2024
BKN0032	Z480147224	51851	02/02/2024	BKN2402	0480096957	55412	09/02/2024
BKU8361	A990003107	74550	27/02/2024	BKW7655	0480096716	55412	06/02/2024
BL61022	A990063112	74550	27/02/2024	BLG6110	0480096978	55412	09/02/2024
BL78761	0480096881	55412	08/02/2024	BLN8285	0480097022	55412	10/02/2024
BLN2575	A990052946	55412	26/02/2024	BOW8545	0480096959	55412	09/02/2024
BP51367	0480096768	55412	07/02/2024	BPO7157	0480097025	55412	12/02/2024
BRV9758	A990053077	74550	27/02/2024	BTM6211	0480096868	55412	08/02/2024
BTM7541	0480096952	55412	09/02/2024	BTM7269	0480096998	55412	10/02/2024
BTM6621	E000011769	51851	22/02/2024	BLI0816	Z480348568	55411	09/02/2024
BYZ0998	Z480333226	76332	11/02/2024	BLW0076	E000012499	55500	21/02/2024
BWT9442	0480096941	55412	09/02/2024	BWV3736	A990062996	56732	26/02/2024
BWV1033	0480096745	55412	06/02/2024	BKN1844	Z480348527	55411	10/02/2024
BND0528	Z480341440	51930	10/02/2024	BY48938	0480096901	55412	04/02/2024
BYU2251	Z480149224	67650	04/02/2024	BYV3445	Z480348235	50100	06/02/2024
BYV3445	Z480149236	51180	06/02/2024	BYV3D79	Z480313145	57380	02/02/2024
BYV1D79	Z480148624	66372	02/02/2024	BYV3D79	Z480348623	65992	02/02/2024
BYV3D79	Z480333226	66372	02/02/2024	BYV4055	E000012477	65992	21/02/2024
BYV5517	E000014651	60681	23/02/2024	BYV5G19	Z480348855	57380	04/02/2024
BYV5G19	Z480348856	66372	04/02/2024	BYV5509	0480096906	55412	08/02/2024
BYZ2A89	Z480348131	54521	09/02/2024	BYZ9A89	Z480348132	58191	09/02/2024
BZL3630	0480097056	55412	12/02/2024	BZT1360	0480096960	55412	09/02/2024
BZT2E72	E000016039	76331	27/02/2024	B7T3044	E000011771	51851	22/02/2024
BZV3131	Z480346128	51851	08/02/2024	CA15F41	0480096738	55412	06/02/2024
CB44377	Z480345924	55500	08/02/2024	CB27663	0480096434	55412	08/02/2024
CCD2159	0480096729	55412	06/02/2024	CDH7D68	0480096566	55412	02/02/2024
CF53522	Z480147159	51851	10/02/2024	CFD3775	Z480341367	57380	04/02/2024
CFD3775	Z480341368	70361	08/02/2024	CFG5C97	A990061134	74550	27/02/2024
CFU1168	E000011778	51851	26/02/2024	CFU3G29	Z480347162	51851	10/02/2024
CFU7133	A990053022	55412	27/02/2024	CHQ9077	0480096743	55412	06/02/2024
CHQ9077	0480097041	55412	12/02/2024	CIM4013	0480097081	55412	12/02/2024
CFK9C69	A990053162	76331	27/02/2024	CJZ1377	0480096725	55412	06/02/2024
C116164	0480097054	55412	12/02/2024	CJY3387	Z480348238	75790	06/02/2024
CFY3387	Z480348239	67261	06/02/2024	CJY3387	Z480348231	51762	06/02/2024
CJY3387	Z480348232	51851	06/02/2024	CJY3387	Z480348233	66372	06/02/2024
CFY3648	A990053100	60503	27/02/2024	CJY3548	A990065114	74610	27/02/2024
CFY7104	0480096855	55412	08/02/2024	CKN7H86	0480096936	55412	09/02/2024
CLM0217	0480096813	55412	07/02/2024	CLW3066	0480097084	55412	13/02/2024
CLX1825	E000014100	55500	21/02/2024	CLZ4160	Z480348176	65992	10/02/2024
CLZ4160	Z480348177	50291	10/02/2024	CHN3451	A990062975	74550	26/02/2024
CMQ4676	0480096912	55412	09/02/2024	CND5291	Z480348307	51930	12/02/2024
COV9755	0480096950	55412	09/02/2024	COX3926	E000016033	76331	23/02/2024
CPK7392	Z480349019	56880	05/02/2024	CPP1126	A990061042	55412	27/02/2024
COQ9658	A990052918	55412	26/02/2024	CQT0108	Z480341448	51910	12/02/2024
CQT0108	0480097071	55412	12/02/2024	CQT1458	E000034304	57380	25/02/2024
CQT3180	0480096829	55412	08/02/2024	CQT3185	E000032476	65992	21/02/2024
CQT3272	Z480341447	51930	10/02/2024	CQT9037	0480096727	55412	06/02/2024
COU0495	0480097046	74550	26/02/2024	CRO0522	0480097021	55412	10/02/2024
CFH5342	0480097001	55412	10/02/2024	C5J9E43	Z480348575	55411	09/02/2024
CT14245	0480096805	55412	07/02/2024	COM6F66	A990062931	55412	26/02/2024
CUM6F66	A990062944	56732	26/02/2024	CUC4819	E000016027	76331	27/02/2024
CVD7377	0480097091	55412	13/02/2024	CW82427	A990061128	56732	27/02/2024
CFY0399	0480096601	55412	03/02/2024	CYF2390	0480097052	55412	12/02/2024
CFY4105	0480096721	55412	06/02/2024	CYF7772	0480096975	55412	09/02/2024

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de SÃO CARLOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024
Contratante: Câmara Municipal de São Carlos - Contratada: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - Valor estimado: R\$ 1.686.000,00 - Data da assinatura: 01/03/2024 - Vigência: 60 meses Processo nº 518/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024
Contratante: Câmara Municipal de São Carlos - Contratada: TOPEL LTDA - Valor estimado: R\$ 33.600,00 - Data da assinatura: 01/03/2024 - Vigência: 12 meses Processo nº 502/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024
Contratante: Câmara Municipal de São Carlos - Contratada: TOPEL LTDA - Valor estimado: R\$ 42.000,00 - Data da assinatura: 01/03/2024 - Vigência: 12 meses Processo nº 503/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
ONICAO AUTUADOR 270790

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 21 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 618/16, a relação de Autores de Infração de Trânsito (AIT) validadas e processadas no período de 26/02/2024 a 29/02/2024, pela Secretaria e notifica os proprietários de veículos que, caso ocorrerem, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da infração ou interpor recurso infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é a cabível quando este não tiver sido identificado na lavatura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Inf.	Data Inf.	Placa	Ait	Cod. Inf.	Data Inf.
AHK3777	E000031779	54521	27/02/2024	AHR1346	Z480346565	55411	09/02/2024
AIAY56	0480097014	55412	10/02/2024	AIAY56	0480097019	55412	12/02/2024